

LEI Nº 230, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.964

(Dispõe sôbre desvinculação dos servidores municipais das autarquias previdenciárias e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 58/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam os servidores em geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, desvinculados da obrigatoriedade de contribuição às autarquias previdenciárias referidas no Regulamento Geral de Previdência Social e ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Ficam inteiramente revogados os decretos-leis números 2 e 19, respectivamente de 8.5.940 e 27.11.941, e a Lei nº 167, de 3.8.63, naquilo que contrariar a presente lei.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as gestões que fôrem necessárias junto aos órgãos previdenciários referidos no artigo anterior, afim de tornar efetiva a desvinculação de que trata esta lei.

Artigo 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a promover o cancelamento dos débitos por ventura existentes com as mencionadas autarquias, para o que poderá usar em nome do Município de todos os recursos legais, inclusive constituir advogado e ingressar em juízo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, na forma do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 11 de novembro de 1964.

JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, no local do costume, em 11 de novembro de 1964.

P. Pimentel

Pedro Alencar Silveira
PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario